SF/26664.62676-80

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

PARECER Nº , DE 2026

Da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, sobre as emendas a serem apresentadas, por esta Comissão, ao Projeto de Lei nº 2, de 2026-CN, que *"Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2027 e dá outras providências"*.

Autor: Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH)

Relatora: Senadora Damares Alves

I – Relatório

Conforme o disposto no art. 166 da Constituição Federal e nos termos da Resolução nº 1, de 2006-CN, encontra-se em tramitação, no Congresso Nacional, o Projeto de Lei nº 2, de 2026-CN (PLN nº 2/2026), que *dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2027 e dá outras providências*.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2027 (LDO 2027) compreenderá: I - as metas e as prioridades da administração pública federal; II - a estrutura e a organização dos orçamentos; III - as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos da União; IV - as disposições relativas às transferências; V - as disposições relativas à dívida pública federal; VI - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais e aos benefícios aos servidores, aos empregados e aos seus dependentes; VII - a política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento; VIII - as disposições relativas à adequação orçamentária decorrente das alterações na legislação; IX - as disposições relativas à fiscalização pelo Poder Legislativo e às obras e aos serviços com indícios de irregularidades graves; X - as disposições relativas à transparência; e XI - as disposições finais.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3135742354

SF/26664.62676-80

De acordo com as normas de tramitação do projeto da LDO 2027, cujos fundamentos são lançados pela já citada Resolução nº 1, de 2006-CN, e pelo parecer preliminar de que tratam os artigos 85 e 86 dessa Resolução, a CDH tem competência para propor emendas ao projeto, devendo fazê-lo na condição de autora de emenda coletiva.

O Parecer Preliminar informa que o Anexo de Prioridades e Metas será elaborado por meio de emendas de inclusão ou de acréscimo de metas vinculadas a objetivos específicos dos programas do Plano Plurianual para o quadriênio 2024 a 2027 (PPA 2024-2027). A apresentação de emendas para o Anexo de Prioridades e Metas deve observar o limite de 3 (três) emendas por comissão permanente da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal e deve ser realizada juntamente com a ata da reunião que decidiu por sua apresentação.[1]

Nos termos do Relatório Preliminar, considera-se emenda de texto a que proponha alteração das seguintes partes do PLDO 2027: a) Texto do Projeto; b) Anexo I – Relação dos Quadros Orçamentários Consolidados; c) Anexo II – Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2027; e d) Anexo III – Despesas que não serão objeto de limitação de empenho. Não há limite ao número de emendas ao texto.

As emendas ao Anexo III que se refiram a despesas obrigatórias deverão identificar, na justificativa, o ato legal que determina para a União o dever de execução da despesa a ser incluída.

Encontram-se em análise, por esta Comissão, 39 (trinta e sete) propostas de emendas, sendo 24 (vinte e quatro) de texto e 15 (quinze) relativas ao Anexo de Prioridades e Metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2027. As propostas de emenda encontram-se discriminadas nos Quadros I e II anexos a este Parecer. Essas sugestões foram apresentadas por seis senadores, a saber, Damares Alves, Daniella Ribeiro, Humberto Costa, Mara Gabrilli, Paulo Paim e Professora Dorinha Seabra.

É o relatório.

[1] Resolução nº 1/2006-CN, art. 87 c/c art. 44; item 2.3.1. do Relatório Preliminar sobre o Projeto de Lei nº 2/2026-CN (PLDO 2027).

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3135742354

SF/26664.62676-80

II – Análise

A análise das sugestões compreende sua pertinência às competências regimentais da Comissão, sua compatibilidade constitucional, legal e regimental e o atendimento aos requisitos do Parecer Preliminar, sem prejuízo do exame posterior pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Cumpre relembrar serem atribuições desta Comissão, previstas no artigo 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, as matérias que digam respeito à garantia e promoção dos direitos humanos, aos direitos da mulher, à proteção da família, à proteção e integração social das pessoas com deficiência, à proteção nas diversas fases da vida – infância, juventude e idosos –, à fiscalização, acompanhamento, avaliação e controle das políticas governamentais relativas aos direitos humanos, aos direitos da mulher, aos direitos das minorias sociais ou étnicas, aos direitos dos estrangeiros, à proteção e integração das pessoas portadoras de deficiência e à proteção à infância, à juventude e aos idosos.

Nesse sentido, com relação às emendas apresentadas ao Anexo de Prioridades e Metas do PLDO 2027, a seleção das propostas considerou os seguintes critérios: i) a relevância dos temas para os membros da Comissão, verificada na repetição de indicações de metas em objetivos específicos por diferentes membros; ii) a priorização de propostas que buscam ampliar os esforços no combate a violações de direitos humanos, tendo em vista que os dados de estatísticas e indicadores nacionais revelam a importância do tema e a necessidade de atuação do Estado; e iii) a diversidade da população atendida pelos objetivos específicos selecionados, dadas as amplas atribuições da Comissão na promoção e na defesa dos direitos de todos.

Diante do exposto, somos pela apresentação, por esta Comissão, das 3 (três) sugestões abaixo listadas:

i. CDH 016, sugestão da Senadora Damares Alves, inclusão de 30 em número absoluto, no objetivo específico “0090 - Apoiar a criação e atuação de órgãos municipais de gestão das políticas de direitos humanos da pessoa idosa e constituir a rede de promoção, proteção e defesa dos direitos humanos da pessoa idosa nos estados e municípios, tendo como princípio a participação

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3135742354

SF/26664.62676-80

social", do programa "5815 - Promoção do Direito de Envelhecer e dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa";

ii. CDH 019, sugestão da Senadora Professora Dorinha Seabra, inclusão de 10.000.000 em número absoluto, no objetivo específico "0200 - Realizar o enfrentamento à violência e à discriminação contra pessoas com deficiência, tendo como referência o Eixo 2 do Plano Viver Sem Limites 2", do programa "5811 - Promoção dos Direitos das Pessoas com Deficiência";

iii. CDH 022, sugestão da Senadora Mara Gabrilli, inclusão de 50 unidades no objetivo específico "0027 - Ampliar a rede de atendimento destinado às mulheres em situação de violência, promovendo o atendimento humanizado e o acesso aos serviços especializados no âmbito da saúde, da segurança pública, da justiça e da rede socioassistencial", do programa "5662 - Mulher Viver sem Violência".

No tocante às propostas de emenda ao texto do PLDO 2027, as de nº 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 20, 21, 30, 34, 35, 38 e 39 versam sobre temas ou matérias convergentes com as atribuições desta Comissão, previstas no artigo 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, razão pela qual opinamos pelo acolhimento delas para que sejam apresentadas pela Comissão. Quanto às demais propostas de emendas (nº 3, 12, 31, 33, 36 e 37), a Relatoria verificou que não guardam relação com os temas ou matérias da CDH e, sendo assim, opinamos pelo não acolhimento, com fulcro no item 2.3.1. do Parecer Preliminar[2].

Adicionalmente, a Relatoria propõe incluir outras duas emendas de texto ao PLDO 2027, buscando conferir maior controle quanto ao orçamento destinado à proteção da terra indígena Yanomami. A primeira emenda propõe que o Poder Executivo deva elaborar metodologia de acompanhamento das programações destinadas ao Território Yanomami, prestigiando a transparência orçamentária, e a segunda emenda propõe que a agenda transversal Povos Indígenas prevista no PPA 2024-2027 seja discriminada em planos

[2] DOS CRITÉRIOS DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS 2.3.1. Somente serão admitidas emendas de comissão permanente do Senado Federal e da Câmara dos Deputados que estejam acompanhadas da ata da reunião em que se decidiu por sua apresentação e sejam restritas às competências regimentais da Comissão. Disponível em: https://legis.senado.gov.br/sdleg-getter/documento/download/9b11f085-7446-4f45-b06a-b0c4af7aeb5f?ts=1794494819660&disposition=inline.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3135742354

SF/26664.62676-80

orçamentários específicos, permitindo identificar as dotações voltadas ao atendimento dos povos Yanomami.

Dessa forma, as emendas selecionadas reafirmam o compromisso desta Comissão com a promoção e a defesa dos direitos humanos de todas as pessoas, sem distinção, e com o fortalecimento de políticas públicas estratégicas voltadas à proteção de pessoas e grupos em diferentes contextos de vulnerabilidade. Nesse sentido, destaca-se a importância da Lei de Diretrizes Orçamentárias como instrumento de planejamento e orientação da elaboração do orçamento público, capaz de estabelecer prioridades, conferir maior transparência à destinação dos recursos e contribuir para que as políticas públicas sejam efetivamente implementadas, em benefício de toda a população.

III – Voto

Ante o exposto, em relação às emendas ao texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2027, somos pela apresentação das propostas de nº 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 20, 21, 30, 34, 35, 38 e 39.

Quanto às emendas ao Anexo de Prioridades e Metas, somos pela apresentação das seguintes propostas de emendas:

nº	Autora	Objetivo Específico	Programa	Inclusão
16	Damares Alves	0090 - Apoiar a criação e atuação de órgãos municipais de gestão das políticas de direitos humanos da pessoa idosa e constituir a rede de promoção, proteção e defesa dos direitos humanos da pessoa idosa nos estados e municípios, tendo como princípio a participação social	5815 - Promoção do Direito de Envelhecer e dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa	30 (nº absoluto)
19	Professora Dorinha Seabra	0200 - Realizar o enfrentamento à violência e à discriminação contra pessoas com deficiência, tendo como referência o Eixo 2 do Plano Viver Sem Limites 2	5811 - Promoção dos Direitos das Pessoas com Deficiência	10.000.000 (nº absoluto)
22	Mara Gabrilli	0027 - Ampliar a rede de atendimento destinado às mulheres em situação de violência, promovendo o atendimento humanizado e o acesso aos serviços especializados no âmbito da saúde, da segurança pública, da justiça e da rede socioassistencial	5662 - Mulher Viver sem Violência	50 (unidades)

Finalmente, sugerimos que a secretaria da comissão adote as providências que se fizerem necessárias à formalização e à apresentação das emendas junto à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO).

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3135742354

SF/26664.62676-80

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Plenário da Comissão, em 18 de novembro de 2026.

Senadora Damares Alves
Relatora

Senadora
Presidente

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3135742354

SF/26664.62676-80

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

QUADRO I – SUGESTÕES DE EMENDAS AO PLDO 2027 (PLN 2, de 2026 – CN)

SUGESTÕES AO ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

Nº	Ementa	Autor	Programa	Objetivo	Unidade de medida	Acréscimo Inclusão Cancelamento
14	Adquirir alimentos da agricultura familiar, ampliando a participação, com equidade de gênero, dos grupos prioritários definidos na legislação do PAA, como fornecedores dos alimentos que abastecem as ações e equipamentos de Segurança Alimentar e Nutricional	Damares Alves	5133 - Segurança Alimentar e Nutricional e Combate à Fome	Adquirir alimentos da agricultura familiar, ampliando a participação, com equidade de gênero, dos grupos prioritários definidos na legislação do PAA, como fornecedores dos alimentos que abastecem as ações e equipamentos de Segurança Alimentar e Nutricional	%	140
15	Apoiar a criação e atuação de órgãos municipais de gestão das políticas de direitos humanos da pessoa idosa e constituir a rede de promoção, proteção e defesa dos direitos humanos da pessoa idosa nos estados e municípios, tendo como princípio a participação social.	Professora Dorinha Seabra	5815 - Promoção do Direito de Envelhecer e dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa	Apoiar a criação e atuação de órgãos municipais de gestão das políticas de direitos humanos da pessoa idosa e constituir a rede de promoção, proteção e defesa dos direitos humanos da pessoa idosa nos estados e municípios, tendo como princípio a participação social.	número absoluto	30
16	Apoiar a criação e atuação de órgãos municipais de gestão das políticas de direitos humanos da pessoa idosa e constituir a rede de promoção, proteção e defesa dos direitos humanos da pessoa idosa nos estados e municípios, tendo como princípio a participação social.	Damares Alves	5815 - Promoção do Direito de Envelhecer e dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa	Apoiar a criação e atuação de órgãos municipais de gestão das políticas de direitos humanos da pessoa idosa e constituir a rede de promoção, proteção e defesa dos direitos humanos da pessoa idosa nos estados e municípios, tendo como princípio a participação social.	número absoluto	30
17	Adquirir alimentos da agricultura familiar, ampliando a participação, com equidade de gênero, dos grupos prioritários definidos na legislação do PAA, como fornecedores dos alimentos que abastecem as ações e equipamentos de Segurança Alimentar e Nutricional	Professora Dorinha Seabra	5133 - Segurança Alimentar e Nutricional e Combate à Fome	Adquirir alimentos da agricultura familiar, ampliando a participação, com equidade de gênero, dos grupos prioritários definidos na legislação do PAA, como fornecedores dos alimentos que abastecem as ações e equipamentos de Segurança Alimentar e Nutricional	%	140
18	Apoio à Implementação de Casas da Mulher Brasileira e de Centros de Referência da Mulher Brasileira	Damares Alves	5662 - Mulher Viver sem Violência	Ampliar a rede de atendimento destinado às mulheres em situação de violência, promovendo o atendimento humanizado e o acesso aos serviços especializados no âmbito da saúde, da segurança pública, da justiça e da rede socioassistencial.	unidade	50
19	Realizar o enfrentamento à violência e à discriminação contra pessoas com deficiência, tendo como referência o Eixo 2 do Plano Viver Sem Limites 2.	Professora Dorinha Seabra	5811 - Promoção dos Direitos das Pessoas com Deficiência	Realizar o enfrentamento à violência e à discriminação contra pessoas com deficiência, tendo como referência o Eixo 2 do Plano Viver Sem Limites 2.	número absoluto	10000000
22	Apoio à Implementação de Casas da Mulher Brasileira e de Centros de Referência da Mulher Brasileira	Mara Gabrilli	5662 - Mulher Viver sem Violência	Ampliar a rede de atendimento destinado às mulheres em situação de violência, promovendo o atendimento humanizado e o acesso aos serviços especializados no âmbito da saúde, da segurança pública, da justiça e da rede socioassistencial.	unidade	50
23	Constituir rede de proteção, promoção e defesa para as pessoas LGBTQIA+	Mara Gabrilli	5812 - Promoção e Defesa dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+	Constituir rede de proteção, promoção e defesa para as pessoas LGBTQIA+	percentual	30

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3135742354

SF/26664.62676-80

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

24	Defesa dos direitos da pessoa com deficiência	Mara Gabrilli	5811 - Promoção dos Direitos das Pessoas com Deficiência	Realizar o enfrentamento à violência e à discriminação contra pessoas com deficiência, tendo como referência o Eixo 2 do Plano Viver Sem Limites 2.	número absoluto	800000
25	Promoção de direitos humanos para todos	Mara Gabrilli	5837 - Promoção da Cidadania, Defesa de Direitos Humanos e Reparação de Violações	Ampliar e qualificar a proteção de pessoas, grupos, povos e comunidades, defensores de direitos humanos, ambientalistas, comunicadores, ameaçados ou que sofreram violências devido a sua luta na defesa dos direitos humanos (PPDDH).	número absoluto	20
26	Ações de Proteção Social Básica	Mara Gabrilli	5131 - Proteção Social pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS)	Manter, qualificar e ampliar os serviços e programas de Proteção Social Básica ofertados às famílias e pessoas em situações de vulnerabilidade social.	percentual	75
27	Apoio à Implementação de Casas da Mulher Brasileira e de Centros de Referência da Mulher Brasileira	Mara Gabrilli	5662 - Mulher Viver sem Violência	Ampliar a rede de atendimento destinado às mulheres em situação de violência, promovendo o atendimento humanizado e o acesso aos serviços especializados no âmbito da saúde, da segurança pública, da justiça e da rede socioassistencial.	unidade	50
28	Defesa dos direitos da pessoa com deficiência	Mara Gabrilli	5811 - Promoção dos Direitos das Pessoas com Deficiência	Realizar o enfrentamento à violência e à discriminação contra pessoas com deficiência, tendo como referência o Eixo 2 do Plano Viver Sem Limites 2.	número absoluto	800000
29	Promoção de direitos humanos para todos	Mara Gabrilli	5837 - Promoção da Cidadania, Defesa de Direitos Humanos e Reparação de Violações	Ampliar e qualificar a proteção de pessoas, grupos, povos e comunidades, defensores de direitos humanos, ambientalistas, comunicadores, ameaçados ou que sofreram violências devido a sua luta na defesa dos direitos humanos (PPDDH).	número absoluto	20
32	Ações de Proteção Social Básica	Mara Gabrilli	5131 - Proteção Social pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS)	Manter, qualificar e ampliar os serviços e programas de Proteção Social Básica ofertados às famílias e pessoas em situações de vulnerabilidade social.	percentual	75

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3135742354

SF/26664.62676-80

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

QUADRO II – SUGESTÕES DE EMENDAS AO PLDO 2027 (PLN 2, de 2026 – CN)

SUGESTÕES AO TEXTO

Nº	Ementa	Autor	Referência	Texto atual	Modalidade	Texto proposto
1	ANTES QUE ACONTEÇA - Ressalva de contingenciamento as despesas com o Programa Antes que Aconteça	Daniella Ribeiro	Anexo III	ANEXO III - DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000	Aditiva	Incluir no Anexo III a SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, com o seguinte texto: I - Despesas com as ações do Programa "Antes que Aconteça".
2	CDH - Fiscalização protegida de bloqueio (PLDO 2027) - AFT	Humberto Costa	Anexo III	ANEXO III - DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000	Aditiva	Inclua-se o inciso: "Despesas com a fiscalização de obrigações trabalhistas e a inspeção em segurança e saúde no trabalho, inclusive as destinadas à erradicação do trabalho análogo ao de escravo, do tráfico de pessoas para fins de exploração laboral e do trabalho infantil (ação 20YU), nos termos do art. 21, inciso XXIV, da Constituição."
3	CDH - Emenda de priorização do provimento de cargos vagos por meio do aproveitamento de concursos públicos vigentes	Humberto Costa	Corpo da Lei, Cap VII, Art 120, Inciso II	II - o provimento em cargos efetivos e empregos que estavam ocupados em março de 2026 e cujas vacâncias não tenham resultado em pagamento de proventos de aposentadoria ou pensão por morte;	T	Da-se nova redação: "o provimento de cargos vagos, mediante o aproveitamento prioritário de candidatos aprovados em concursos públicos vigentes, inclusive integrantes de cadastro de reserva, bem como, quando admitido pela legislação aplicável, pelo reaproveitamento de listas de aprovados de outros órgãos ou entidades da administração pública federal, observada a compatibilidade entre os cargos, a ordem de classificação, o interesse da Administração e a disponibilidade orçamentária e financeira."
4	CDH - Fiscalização do Trabalho no combate ao trabalho escravo 1.	Paulo Paim	Anexo III	ANEXO III - DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000	Modificativa	Inclua-se na Seção I do Anexo III - Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, o seguinte inciso: "... – despesas com ações da Fiscalização do Trabalho no combate ao trabalho escravo, no combate ao trabalho infantil e na prevenção da segurança e saúde no trabalho".
5	CDH - Fiscalização do Trabalho no combate ao trabalho escravo 1 - PLDO 2027	Humberto Costa	Anexo III	ANEXO III - DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000	Modificativa	Inclua-se na Seção I do Anexo III - Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, o seguinte inciso: "... – despesas com ações da Fiscalização do Trabalho no combate ao trabalho escravo, no combate ao trabalho infantil e na prevenção da segurança e saúde no trabalho".
6	ANTES QUE ACONTEÇA - Ressalva de contingenciamento as despesas com o Programa Antes que Aconteça	Damares Alves	Anexo III	ANEXO III - DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000	Aditiva	Incluir no Anexo III a SEÇÃO III - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, com o seguinte texto: I - Despesas com as ações do Programa "Antes que Aconteça".
7	CDH - Fiscalização do Trabalho no combate ao trabalho escravo.	Paulo Paim	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Art. 4º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2027, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem no Novo PAC e na relação de objetivos específicos e de metas	Modificativa	Inclua-se no art. 4º o seguinte parágrafo: "Art. 4º ..... – Entre as prioridades de que trata o "caput", e nos termos dos Anexo III e V da Lei nº 14.802, de 2024, será considerada a destinação de recursos para aplicação nas ações da Fiscalização do Trabalho no

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3135742354

SF/26664.62676-80

				do Plano Plurianual 2024-2027 constante do Anexo VIII, selecionados no âmbito das prioridades estabelecidas no art. 3º da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, e devem ser consideradas, em caráter indicativo, durante a elaboração, a aprovação e a execução dos orçamentos da União.		combate ao trabalho escravo, no combate ao trabalho infantil e pelo trabalho decente".
8	CDH - Transparência e rastreabilidade das programações destinadas à erradicação do trabalho análogo à escravidão	Humberto Costa	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 159, § 1, Inciso I	I - pelo Poder Executivo federal:	Aditiva	Acrescente-se nova alínea ao inciso I do § 1º do art. 159, com a seguinte redação: "até 30 de abril de cada exercício financeiro, o relatório anual, referente ao exercício financeiro anterior, relativo às programações destinadas à prevenção, à fiscalização e à erradicação do trabalho análogo à escravidão e à proteção das pessoas resgatadas, com identificação, no mínimo, dos órgãos responsáveis, programas, ações, planos orçamentários, dotações, execução orçamentária e financeira, metas físicas e resultados alcançados;"
9	SENADORA DAMARES ALVES - Inclusão de novo inciso na Seção I do Anexo III - Não limitar empenho para proteção para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar	Damares Alves	Anexo III	ANEXO III - DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000	Aditiva	Inclua-se no Anexo III - SEÇÃO I: Despesas destinadas à manutenção e ampliação de casas-abrigo, centros de atendimento e programas de proteção para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).
10	CDH - Prioridade ao provimento (PLDO 2027) - AFTs	Humberto Costa	Corpo da Lei, Cap VII, Art 120	Art. 120. Para atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, observadas as disposições contidas no § 1º, inciso I, os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e as condições estabelecidas nos art. 117 e art. 119 desta Lei, ficam autorizados:	Aditiva	"Art. 120-A. Na distribuição das autorizações para provimento de cargos efetivos vagos do Poder Executivo constantes do Anexo V da Lei Orçamentária de 2027, será assegurada prioridade ao provimento dos candidatos aprovados no concurso público para o cargo de Auditor-Fiscal do Trabalho realizado no âmbito do Concurso Público Nacional Unificado de 2024, dentro do prazo de validade do certame. § 1º A prioridade de que trata o caput abrange as despesas necessárias à realização do curso de formação previsto no § 4º do art. 3º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002. § 2º As autorizações discriminadas no Anexo V da Lei Orçamentária de 2027 para o cargo de Auditor-Fiscal do Trabalho não poderão ser utilizadas para o provimento de outros cargos."
11	SENADORA DAMARES ALVES - Incluir as despesas voltadas ao enfrentamento da violência contra mulheres entre aquelas que não serão objeto de limitação de empenho.	Damares Alves	Anexo III	ANEXO III - DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000	Aditiva	Inclua-se no Anexo III – Despesas que não serão objeto de limitação de empenho: "- Despesas destinadas ao enfrentamento da violência contra mulheres, compreendendo Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs), centros de referência e abrigamento, monitoramento eletrônico e medidas protetivas, bem como a capacitação intersetorial de profissionais da segurança, justiça, saúde e assistência social."
12	CDH - Priorização do provimento de cargos efetivos - fortalecimento do serviço público	Humberto Costa	Corpo da Lei, Cap VII, Art 117	Art. 117. No exercício financeiro de 2027, observado o disposto no art. 169 da Constituição e no art. 120 desta Lei, somente poderão ser admitidos servidores públicos, militares e empregados públicos se, cumulativamente:	Aditiva	Acrescente-se o seguinte § 2º ao art. 117 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2027, renumerando-se o parágrafo único: "Na elaboração e na execução da programação destinada à admissão de pessoal, os órgãos e entidades da

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3135742354

SF/26664.62676-80

						administração pública federal deverão priorizar, sempre que houver cargos efetivos vagos, disponibilidade orçamentária e observada a legislação aplicável, o provimento desses cargos para o desempenho de atividades permanentes, em substituição à contratação indireta de pessoal para atribuições próprias de cargos efetivos."
13	SENADORA DAMARES ALVES - Inclui no Anexo III da LDO 2026 as despesas destinadas à execução e expansão de programas de proteção integral a crianças e adolescentes entre aquelas que não serão objeto de limitação de empenho.	Damares Alves	Anexo III	ANEXO III - DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000	Aditiva	Inclua-se no Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho: - as despesas destinadas à execução e expansão de programas de proteção integral a crianças e adolescentes, com ênfase no Programa Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos – PRO-DH e no Programa Protege Brasil, no âmbito do Governo Federal.
20	CDH - Fiscalização do Trabalho no combate ao trabalho escravo 2 - PLDO 2027	Humberto Costa	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Art. 4º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2027, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem no Novo PAC e na relação de objetivos específicos e de metas do Plano Plurianual 2024-2027 constante do Anexo VIII, selecionados no âmbito das prioridades estabelecidas no art. 3º da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, e devem ser consideradas, em caráter indicativo, durante a elaboração, a aprovação e a execução dos orçamentos da União.	Modificativa	Inclua-se no art. 4º o seguinte parágrafo: “Art. 4º ..... Entre as prioridades de que trata o “caput”, e nos termos dos Anexo III e V da Lei nº 14.802, de 2024, será considerada a destinação de recursos para aplicação nas ações da Fiscalização do Trabalho no combate ao trabalho escravo, no combate ao trabalho infantil e pelo trabalho digno".
21	SENADORA DAMARES ALVES - Inclusão de novo inciso na Seção I do Anexo III - Não limitar empenho para proteção para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar	Damares Alves	Anexo III	ANEXO III - DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000	Aditiva	Inclua-se no Anexo III - SEÇÃO I: Despesas destinadas à manutenção e ampliação de casas-abrigo, centros de atendimento e programas de proteção para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).
30	AUTORIZAÇÃO DE OBRAS E MELHORIAS EM ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS	Damares Alves	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 88, Inciso II, Alínea c	c) realização de obras físicas em entidade privada sem fins lucrativos prestadora de serviços de saúde que atenda ao disposto no art. 84, caput, inciso II, certificada para a prestação de serviço ao SUS, nos termos do disposto nos art. 9º a art. 11 da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, mediante informação do registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES que esteja em consonância com regulamentação específica a ser	Aditiva	d) realização de obras, reformas, ampliações, adaptações e melhorias nas instalações físicas de entidades privadas sem fins lucrativos que prestem serviços de interesse público nas áreas de assistência social e educação, desde que diretamente vinculadas às suas finalidades institucionais, observadas as exigências legais aplicáveis.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3135742354

SF/26664.62676-80

				editada pelo Ministério da Saúde;		
31	Embrapa - Ressalva de Contingenciamento para a Pesquisa e Inovação Agropecuária	Damares Alves	Anexo III	ANEXO III - DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000	Aditiva	Fica incluída, no Anexo III – Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, após a Seção II, a Seção III – Das demais despesas ressalvadas, com a seguinte redação: “Seção III – Das demais despesas ressalvadas I – despesas com as ações 20Y6 – Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária e 215C – Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa, vinculadas ao Programa 2303 – Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Embrapa.”
33	VEDAÇÃO DE DESCONTOS ADMINISTRATIVOS E DE FISCALIZAÇÃO NAS EMENDAS PARLAMENTARES, ESPECIALMENTE NAS TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS.	Damares Alves	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 104, § 7, Inciso II	II - até 0,5% (cinco décimos por cento) nas transferências especiais.	Modificativa	II - fica vedada qualquer dedução do valor destinado ao beneficiário nas transferências especiais de que trata o art. 166-A, inciso I, da Constituição Federal, para custeio de despesas administrativas, operacionais, de acompanhamento ou de fiscalização, devendo tais despesas ser suportadas por dotações orçamentárias próprias dos órgãos ou entidades responsáveis, sem prejuízo das atividades de controle legalmente exigidas.
34	AMPLIAÇÃO DOS TETOS FINANCEIROS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA (APS/PAP) E DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)	Damares Alves	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção I, Art 70	Art. 70. A administração pública federal tem o dever de executar as programações orçamentárias, adotando os meios e as medidas necessárias, com o propósito de garantir a efetiva entrega de bens e serviços à sociedade.	Aditiva	Art. __. No exercício financeiro de 2027, o Poder Executivo federal poderá promover a ampliação dos limites financeiros destinados ao custeio da Atenção Primária à Saúde – APS e da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC, em favor dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, observada a disponibilidade orçamentária e financeira. § 1º A ampliação de que trata o caput poderá considerar a demanda reprimida por consultas, exames, procedimentos, cirurgias eletivas, internações e demais serviços assistenciais, bem como o crescimento populacional, a capacidade instalada e a necessidade de manutenção e expansão dos serviços de saúde. § 2º Os recursos poderão contemplar serviços executados por estabelecimentos públicos e entidades privadas sem fins lucrativos integrantes da rede complementar do Sistema Único de Saúde – SUS, mediante os respectivos fundos de saúde e instrumentos legais aplicáveis. § 3º O Ministério da Saúde adotará procedimentos simplificados para análise, habilitação e aprovação dos pedidos de ampliação dos limites financeiros, priorizando a utilização de informações já disponíveis nos sistemas oficiais do SUS e dispensando a reapresentação de documentos e informações anteriormente fornecidos à administração pública federal. § 4º A análise dos pedidos deverá observar critérios objetivos, transparentes e

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3135742354

SF/26664.62676-80

						proporcionais à natureza da solicitação, evitando exigências administrativas desnecessárias que retardem a disponibilização dos recursos. § 5º A simplificação dos procedimentos não afastará as exigências legais de controle, fiscalização, transparência, prestação de contas e comprovação da efetiva prestação dos serviços de saúde.
35	REPASSE DE 65% DOS RECURSOS DAS EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADAS À SAÚDE NO PRIMEIRO SEMESTRE.	Damares Alves	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção II, Art 77	Art. 77. Observado o disposto nesta Seção, os procedimentos e os prazos referentes às dotações ou às programações incluídas ou acrescidas por emendas, inclusive os critérios de publicidade e transparência de sua execução, serão estabelecidos por ato próprio do Poder Executivo federal, no prazo de sessenta dias, contado da data de publicação da Lei Orçamentária de 2027, sem prejuízo do atendimento dos prazos estabelecidos nos art. 78, art. 82, § 1º, e art. 83, § 2º.	Aditiva	§ __. A execução financeira das programações orçamentárias incluídas ou acrescidas por emendas parlamentares destinadas a ações e serviços públicos de saúde deverá assegurar a liberação de, no mínimo, 65% (sessenta e cinco por cento) dos recursos previstos para o exercício até 30 de junho de 2027, especialmente aqueles destinados aos fundos municipais de saúde, observados os requisitos legais e técnicos necessários à transferência, cabendo aos órgãos responsáveis adequar seus cronogramas de desembolso para o cumprimento do disposto neste parágrafo.
36	DISPENSA DE ADIMPLÊNCIA PARA MUNICÍPIOS COM ATÉ 65 MIL HABITANTES.	Damares Alves	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 90, § 5	§ 5º As transferências voluntárias priorizarão os entes federativos com os menores indicadores socioeconômicos.	Aditiva	§ 6º A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até sessenta e cinco mil habitantes.
37	PRAZO MÁXIMO DE 30 DIAS PARA PAGAMENTO DE RECURSOS DE EMENDAS PARLAMENTARES APÓS A LIQUIDAÇÃO DA DESPESA E SUA APTIDÃO PARA PAGAMENTO	Damares Alves	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção II, Art 77	Art. 77. Observado o disposto nesta Seção, os procedimentos e os prazos referentes às dotações ou às programações incluídas ou acrescidas por emendas, inclusive os critérios de publicidade e transparência de sua execução, serão estabelecidos por ato próprio do Poder Executivo federal, no prazo de sessenta dias, contado da data de publicação da Lei Orçamentária de 2027, sem prejuízo do atendimento dos prazos estabelecidos nos art. 78, art. 82, § 1º, e art. 83, § 2º.	Aditiva	Parágrafo único. Os recursos financeiros destinados às programações orçamentárias incluídas ou acrescidas por emendas parlamentares deverão ser liberados no prazo máximo de trinta dias, contado da data em que as respectivas despesas estiverem devidamente liquidadas e aptas para pagamento, após o cumprimento de todas as exigências legais, técnicas e administrativas aplicáveis, ressalvadas as restrições legais à execução financeira e as determinações judiciais, devidamente fundamentadas.
38	Emenda ao Texto PLDO - Metodologia de acompanhamento das programações voltadas aos yanomami - inclusão no Painel do Orçamento Federal	Damares Alves	Corpo da Lei, Cap XI, Seção II, Art 167, Inciso III		Aditiva	IV - elaborar metodologia de acompanhamento das programações destinadas ao Território Yanomami, com vistas a incluir no Painel do Orçamento Federal, ou em outra plataforma equivalente, a execução das despesas destinadas aos povos Yanomami.
39	Emenda ao Texto PLDO - Plano Orçamentário para Território Yanomami	Damares Alves	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 159, § 3		Aditiva	§ 4º O plano orçamentário previsto no art. 14 desta Lei deverá permitir a identificação das dotações relativas à agenda transversal Povos Indígenas prevista na Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, devendo ser discriminadas, ainda, em plano orçamentários específicos, as dotações voltadas ao atendimento dos povos Yanomami.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3135742354